

LEI MUNICIPAL N.º 917/2020

INDIARA, 20 DE AGOSTO DE 2020.

Certifico que este documento foi publicado no placar de avisos da Prefeitura, conforme legislação Municipal.

Indiara, GO, 20 de agosto de 2020

Fredéricio

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Indiara, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a

Câmara Municipal aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Indiara para o exercício de 2021.”

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Este Projeto de Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2021, no valor global de R\$ 71.400.000,00 (Setenta e um milhões e quatrocentos mil reais) envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento do Fundeb;
- III - Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social;
- IV - Orçamento do Fundo Municipal de Saúde;
- V - Orçamento do Fundo Municipal do Idoso;
- VI - Orçamento do Fundo Municipal de Previdência;
- VII - Orçamento do FMICA;
- VIII - Orçamento do FMA;

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão detalhados, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha este Projeto de Lei

www.indiara.go.gov.br

Fone/Fax: 64 35471157

Rua Mizael Machado s/nº - Centro - CEP: 75.955-000 - Indiara/GO

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados, categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 71.400.000,00 (Setenta e um milhões e quatrocentos mil reais).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais, que serão desmembrados através de decreto.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOUREO	
1 - RECEITAS CORRENTES	74.592.064,50
1.1 - Receita de Impostos	8.395.937,00
1.2 - Receita de Contribuições	3.388.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	561.975,00
1.4 - Receita Agropecuária	53.240,00
1.4 - Transferências Correntes	62.144.582,50
1.5 - Outras Receitas Correntes	48.330,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	4.032.180,00
2.1 - Operações de Crédito Interno	1.400.000,00
2.2 - Alienações de Bens	372.680,00
2.3 - Transferências de Capital	2.259.500,00
4 - REDUTOR	
4.1 - Deduções do FUNDEB	-7.924.241,50
	-7.924.241,50
RECEITA TOTAL	71.400.000,00

www.indiara.go.gov.br

Fone/Fax: 64 3547.1157

Rua Mizael Machado s/nº - Centro - CEP: 75.955-000 - Indiara GO

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 71.400.000,00 (Setenta e um milhões e quatrocentos mil reais), assim desdobrados:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 34.729.200,00 (Trinta e quatro milhões, seicentos e vinte e nove mil e duzentos reais).
- II - No Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, em R\$ 3.075.000,00 (Três milhões e setenta e cinco mil).
- III - No Orçamento do FUNDEB, em R\$ 13.912.800,00 (Treze milhões novecentos e doze mil e oitocentos reais).
- IV - No Orçamento do Fundo Municipal de Saúde em R\$ 15.693.000,00 (Quinze milhões seiscentos e noventa e três mil reais).
- V - No Orçamento do Fundo Municipal do Idoso em R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil).
- VI - No Orçamento do Fundo Municipal de Previdência em R\$ 3.580.000,00 (Três milhões quinhentos e oitenta mil reais).
- VII - No Orçamento do Fundo Municipal da Infância Criança e Adolescente em R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).
- VII - No Orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente em R\$ 226.000,00 (Duzentos e vinte e seis mil reais).

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

www.indiara.go.gov.br

Fone/Fax: 64.35471157

Rua Mizaél Machado s/nº - Centro - CEP: 75.955-000 - Indiara/GO

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
II - RECURSOS DO TESOURO	
1 - DESPESAS CORRENTES	58.913.574,68
2 - DESPESAS DE CAPITAL	7.394.064,50
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	600.000,00
4 - RESERVA TÉCNICA RPPS	480.000,00
5 - DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	4.012.360,82
DESPESA TOTAL	71.400.000,00
III - DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS	
CÂMARA MUNICIPAL	
GABINETE DO PREFEITO	2.580.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	900.000,00
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	7.377.000,00
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	82.000,00
SEC. DE FINANÇAS E GESTÃO PÚBLICA	226.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS	743.000,00
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES	11.016.025,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.431.175,00
DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	600.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA	3.075.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.580.000,00
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	15.693.000,00
FUNDEB	84.000,00
	13.912.800,00
TOTAL	71.400.000,00
IV - DESPESA POR FUNÇÕES	
LEGISLATIVO	2.580.000,00
JUDICIARIA	75.000,00
ADMINISTRAÇÃO	7.231.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	273.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	193.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1970.000,00
SAÚDE	15.693.000,00
EDUCAÇÃO	24.083.000,00
CULTURA	2.132.500,00
URBANISMO	7.440.000,00
HABITAÇÃO	136.000,00

www.indiara.go.gov.br

Fone/Fax: 64 3547.1157

Rua Mizael Machado s/nº - Centro - CEP: 75.955-000 - Indiará/GO

SANEAMENTO	1.066.500,00
GESTÃO AMBIENTAL	226.000,00
AGRICULTURA	215.000,00
COMERCIO E SERVIÇOS	26.000,00
TRANSPORTE	2.420.000,00
DESPORTO E LAZER	688.375,00
ENCARGOS ESPECIAIS	133.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	600.000,00
TOTAL	71.400.000,00
V - DESPESAS POR ÓRGÃOS	
CÂMARA MUNICIPAL	2.580.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	32.149.200,00
FUNDEB	13.912.800,00
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	3.580.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.693.000,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO IDOSO	84.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.075.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA INF. CRIANÇA E ADOLESCENTE	100.000,00
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	226.000,00
TOTAL	71.400.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundações e fundos especiais do Poder Executivo em importâncias iguais para a receita orçada e a despesa fixada. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito, nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - O Executivo, no interesse da administração poderá na vigência deste orçamento, abrir créditos adicionais www.indiara.go.gov.br que se fizerem necessários, mediante

Rua Mizael Machado s/nº - Centro - CEP: 75.955-000 - Indiará/GO

utilização dos recursos definidos no itens I, II, III e IV dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite correspondente a 60% sessenta por cento do total da despesa fixada nesta lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, para atender a insuficiência de dotações orçamentárias dos órgãos da administração.

§ 1º - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado mediante decreto, transpor e remanejar as fontes de recursos, das dotações orçamentárias, constantes nesta lei e em seus créditos adicionais, em decorrência da insuficiência de saldo orçamentário por fontes de recursos no âmbito de cada órgão, entre elementos do mesmo grupo de despesa e entre atividades, projeto e operações especiais de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no art. 7º desta lei.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares a conta de excesso de arrecadação do exercício ou superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2021.

Art. 9º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 10º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extrinsecorçamentário.

www.indiara.go.gov.br

Fone/Fax: 64 35471157

Rua Mizael Machado s/nº - Centro - CEP: 75.955-000 - Indiara/GO

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE INDIARA, aos 20 dias do mês de Agosto de 2020.

DIVINO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Municipal

www.indiara.go.gov.br

Fone/Fax: 64 3547.1157

Rua Mizael Machado s/nº - Centro - CEP: 75.955-000 - Indiara/GO